



INSTRUÇÃO NORMATIVA DVL/PLD Nº 1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de transição para adequação dos núcleos e programas às novas normativas aprovadas pelo Conselho Universitário.

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (DVL), unidade vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PLD), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Resolução nº 005/2019-COU e pelo art. 2º da Resolução COU nº 11, de 19 de junho de 2026, considerando o disposto nas Resoluções COU nº 12, de 19 de junho de 2026, que aprova o Regulamento dos Programas de Ações Integradas e a Resolução nº 13, de 19 de junho de 2026, que aprova o Regulamento Núcleos de Ações Integradas da Universidade Estadual de Maringá (UEM), instrui:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e os prazos aplicáveis ao período de transição para adequação dos Programas e dos Núcleos às Resoluções COU nº 12 e nº 13, respectivamente, ambas de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. Para ser considerado adequado à nova normativa, o Programa e Núcleo deve estar em situação regular junto ao CNP.

Art. 2º O período de transição para que Programas e Núcleos da UEM se adequem às novas normativas compreende o intervalo de 19 de junho de 2026 a 18 de junho de 2027.

Art. 3º Os trâmites relativos aos processos de Programas ou de Núcleos abrangidos por esta Instrução Normativa devem ser realizados, exclusivamente, por meio do Sistema eProtocolo ou de outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Constituem requisitos obrigatórios para a regularização e adequação dos Programas e dos Núcleos junto ao CNP:

I - constar no processo digital, no mínimo e em ordem cronológica, os documentos:

- a) resolução ou portaria de criação do Programa ou do Núcleo;
- b) documento que comprove posterior alteração de vinculação (se for o caso);



- c) regulamento do Programa ou do Núcleo (vigente antes do enquadramento nas novas normativas aprovadas pelo COU);
- d) portaria de nomeação da coordenação vigente, adequada à nova normativa do COU no caso de programas;
- e) o último Relatório de Atividades e o último Plano de Atividades aprovados pelo CNP e o respectivo parecer;

II - regulamento do Programa ou do Núcleo, revisado e adequado aos novos requisitos e às disposições estabelecidos nas Resoluções COU nº 12 ou nº 13, de 19 de junho de 2026, respectivamente; e

III - Relatórios de Atividades e Planos de Atividades correspondentes aos períodos de referência, nos prazos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º O atendimento aos requisitos previstos no art. 4º, deverá ser integral, não sendo considerada regularizada a situação dos Programas e dos Núcleos enquanto houver pendência documental, de prestação de informações ou de adequação normativa.

Art. 6º Antes da submissão de proposta de novo regulamento ou entrega de novos Relatórios de Atividades ou Planos de Atividades, deverá constar no processo do respectivo Programa ou Núcleo a Portaria, expedida pelo Reitor, que formaliza a nomeação da Coordenação vigente.

Parágrafo único. Na inexistência de Portaria de nomeação vigente, o órgão de vinculação deverá solicitar à Reitoria a nomeação da Coordenação, mediante ofício, o qual deverá ser juntado e tramitado por meio do eProtocolo migrado do Programa ou do Núcleo.

Art. 7º O coordenador do Programa ou do Núcleo será responsável pela elaboração dos documentos necessários para a respectiva regularização junto ao CNP, podendo realizar em conjunto com os demais membros ou de forma individual.

Parágrafo único. Excetua-se a portaria de nomeação da coordenação, que deve ser solicitada pelo órgão de vinculação à Reitoria, conforme estabelece o art. 6º, parágrafo único.

Seção I

Da Atualização dos Regulamentos

Art. 8º Os Programas e os Núcleos que passam a ser regidos, respectivamente, pelas Resoluções COU nº 12 e nº 13, de 19 de junho de 2026, deverão revisar e adequar seus regulamentos às disposições das referidas Resoluções, considerando que a competência para sua aprovação passou a ser do CNP.

Parágrafo único. Os Programas e os Núcleos deverão encaminhar as minutas dos novos regulamentos para apreciação do CNP até 31 de dezembro de 2026.



Art. 9º A DVL disponibilizará formulário próprio para a elaboração dos novos regulamentos, o qual deverá ser obrigatoriamente utilizado pelos Programas e Núcleos.

Art. 10. A proposta de regulamento deve ser encaminhada à DVL, e pode ser submetida independentemente da entrega dos Relatórios de Atividades e Planos de Atividades, desde que observado o prazo de submissão, determinado no art. 8º, parágrafo único, desta instrução.

Seção II

Da Entrega de Relatórios e Planos de Atividades

Art. 11. Para fins de transição e regularização, os Programas deverão entregar, no período compreendido entre 16/01/2027 e 30/04/2027, o Relatório de Atividades e o Plano de Atividades, sendo que:

I - o Relatório de Atividades deve contemplar a data final do último relatório aprovado pelo CNP até a data de 31/12/2026; e

II - o Plano de Atividades deve contemplar o período de 01/01/2027 a 31/12/2028, no mínimo, podendo, no entanto, ter abrangência de até 5 anos, desde que sempre finalizando em 31/12.

Parágrafo único. Os Programas que não tiverem interesse em continuar suas atividades devem solicitar a respectiva extinção em conformidade com o estabelecido na Resolução COU nº 12, de 19 de junho de 2026.

Art. 12. Para fins de transição e regularização, os Núcleos deverão entregar o Relatório de Atividades e Plano de Atividades ao CNP, no período compreendido entre 16/01/2027 a 30/04/2027, o Relatório de Atividades e o Plano de Atividades, sendo que:

I - o Relatório de Atividades deverá abranger o período compreendido entre a data final do último relatório aprovado pelo CNP e 31/12/2026; e

II - o Plano de Atividades deverá contemplar o período de 01/01/2027 a 31/12/2032.

Parágrafo único. Os Núcleos que não tiverem interesse em continuar suas atividades devem solicitar a sua extinção em conformidade com a Resolução COU nº 13, de 19 de junho de 2026.

Art. 13. Os documentos devem ser incluídos, e não anexados, ao processo eletrônico relativo ao Programa ou ao Núcleo, na seguinte ordem:

I - Ofício da Coordenação do Programa ou do Núcleo, encaminhando à DVL os documentos pertinentes, para fins de adequação às regras de transição estabelecidas na presente Instrução;

II - Relatório de Atividades;

III - Plano de Atividades; e

IV - anuência da Unidade Vinculadora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14. Com a aprovação dos seus novos regulamentos, os Programas e os Núcleos passarão a adotar, respectivamente, as denominações de Programas de Ações Integradas e Núcleos de Ações Integradas

Art. 15. Encerrado o período de transição, o acompanhamento do Programas de Ações Integradas e Núcleos de Ações Integradas serão orientados exclusivamente por Instruções Normativas específicas de acompanhamento, cessando, a partir de então, os efeitos desta norma.

(assinado eletronicamente)

Célia Baldin

Diretora de Desenvolvimento Institucional

Anuência:

(assinado eletronicamente)

Marcelo Soncini Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional